Diário Oficial

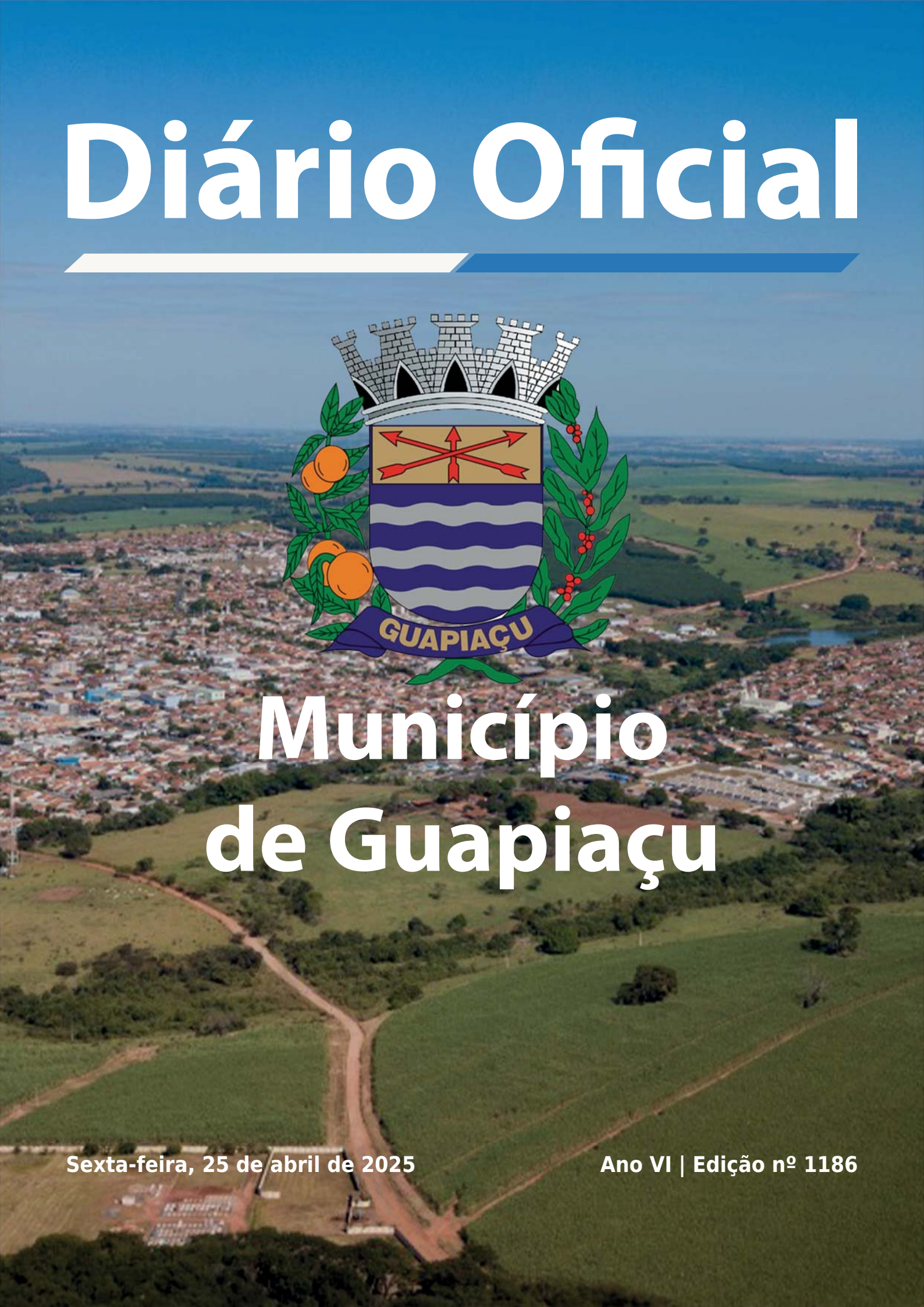

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Distratos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.394
DE 02 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O PRAZO PARA REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, BEM COMO OS PRAZOS E VALORES MÍNIMOS DE PAGAMENTO

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 2.344, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos valores lançados em dívida ativa pela Fazenda Municipal, independentemente de estarem ou não ajuizados, os quais devem ser requeridos até **30 de junho de 2025**, observando o disposto nesta Lei, em virtude de créditos decorrentes de:

.....

Art. 2º.

.....

I – os débitos poderão ser parcelados em até 44 (quarenta e quatro) meses;

II –o valor da parcela mínimaserá de R$ 125,00 (centoe vinte e cinco reais);

III – o parcelamento contemplará a totalidade dos débitos existentes, inscritos ou não na dívida ativa, não podendo o contribuinte optar por quais pretende realizar o parcelamento;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO.

.....

Art. 3º.

.....

§4º.Somente após o pagamento da primeira parcelado acordo é que será realizada a anotação de informações de adimplência do contribuinte perante seu cadastro municipal.

§5º. No caso da dívida se encontrar protestada, os custos com o levantamento de tal situação de inadimplência serão exclusivamente

suportados pelo contribuinte, nos termos do art. 26 da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§6º. A celebração do acordo de que trata o *caput* será considerada como novação da dívida."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 02 de abril de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.395
DE 24 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR GASTOS COM ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o desembolso de até R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para realização de atividades festivas e culturais, tradicionais no âmbito do Município de Guapiaçu/SP, tais como o Baile de Escolha da Rainha e Festa do Peão.

Art. 2º. Os eventos de que tratam o artigo anterior serão organizados pela Administração em conjunto com o **Clube de Rodeio Guapiaçu – CRG**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.259.475/0001-16.

Parágrafo único. Os desembolsos porventura realizados pelo Município deverão observar a sistemática prevista pela Lei 14.133/21, regulamentadas pelo Decreto Municipal 2.731/24.

Art. 3º. Considerando o investimento público para realização de tais eventos, fica vedada a cobrança de quaisquer valores para acesso ao local onde serão realizadas as festividades, facultando-se a doação de alimentos não perecíveis e produtos de limpeza, que deverão ser revertidos em favor de entidades sem fins lucrativos que se encontrem estabelecidas no Município de Guapiaçu.

§1º. O acesso de que trata o *caput* não compreende as localidades destinadas aos prestadores de serviços, armazenamento de produtos e equipamentos, camarins de artistas, peões, espaços reservados a patrocinadores, camarotes, localidades estas devidamente delimitadas e que não atrapalharão o trânsito da população na localidade do evento e tampouco prejudicarão sua visibilidade.

§2º. Para fins de fornecimento de tais produtos, caberá às entidades interessadas realizarem sua solicitação através de requerimento dirigido ao Departamento de Assistência Social do Município até **31.08.2025**, as quais deverão comprovar o pleno exercício de suas atividades.

§3º. Eventuais excedentes serão revertidos em benefício do Fundo Social de Solidariedade, que realizará o fornecimento dos gêneros alimentícios e eventuais

produtos de limpeza de acordo com as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

Art. 4º. Toda renda líquida porventura obtida com a realização de tais eventos deverão ser **revertidas integralmente** em benefício de Administração Municipal, através de aplicações consistentes em melhorias nos Departamentos de Saúde, Educação ou Assistência Social.

§1º. O balanço financeiro com a realização de tais eventos, deverá ser apresentado pela Associação de que trata o art. 2º, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento dos eventos festivos, cabendo a Administração realizar sua publicação através do Diário Oficial, bem como disponibilizar no site da Prefeitura de Guapiaçu (https://www.guapiacu.sp.gov.br/).

§2º. Além das medidas de que trata o parágrafo anterior, caberá a Associação realizar a publicação em jornal de circulação local.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º. As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de dotações própria do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de abril de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.396
DE 24 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE DESCONTO DE JUROS E MULTA PARA PAGAMENTOS À VISTA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 2.344, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.

.....

Parágrafo único. Para pagamentos à vista fica concedido desconto de 100% de juros e multa, cabendo apenas a atualização dos valores em atraso pelo IPCA-E".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de abril de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITEM
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 078/2024
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0121/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
DETENTORA DA ATA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.
ASSUNTO: CANCELAMENTO DO ITEM 28 – CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, SILICONIZADA COM PAREDES FINAS E BISEL TRIFACETADAS, CÂNULA DA AGULHA COM TAMPA PROTETORA, ASA DE FIXAÇÃO COM CORES PADRONIZADAS, TUBO EM VINIL FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, CONECTOR TIPO LUER LOCK, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E ATRAUMÁTICO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, REGISTRO NA ANVISA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 131, "II", DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.731, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 E PARÁGRAFO 8.3 "B", DA REFERIDA ATA N.º 040/2024.
DATA: 24/04/2025

.....

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2024
OBJETO: objeto do presente pregão o registro de preços para aquisição de material hospitalar, para o departamento de saúde do município de Guapiaçu, para melhor atender a população do município, pelo período de 12 meses.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
CONTRATADA: CIRURGICA MEDPLUS LTDA
MOTIVO: A empresa não entregou a mercadoria.

.....